



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO Nº 339/2023 PROJETO DE LEI Nº 361/2023

Altera a Lei nº 9.153, de 6 de dezembro de 2017, para dispor sobre o novo método de evolução funcional.

Art. 1º A Lei nº 9.153, de 6 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13-A. O servidor público ocupante de cargo efetivo que estiver exercendo função de confiança ou investido em cargo em comissão, se fizer jus à evolução funcional, progredirá em seu cargo de origem.

.....

Art. 14. A Progressão Vertical é a passagem de um Nível para outro, imediatamente superior, mantido o Grau, mediante os cumprimentos dos critérios descritos no art. 15.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando o servidor tiver atingido o nível máximo na tabela vencimental de seu grupo, a progressão vertical é a passagem de dois graus, dentro do mesmo nível.

Art. 15. ....

.....

III – não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de repreensão, multa, suspensão ou destituição da função;

.....

V – durante o interstício, possuir no máximo uma falta injustificada; e

.....

§ 1º Para fins do inciso V deste artigo, considera-se falta injustificada:

I – a ausência sem apresentação de requerimento; ou

II – caso o requerimento apresentado pelo servidor não tenha sido aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

.....



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 16. ....

.....

§ 3º .....

I - deve ser cancelada pela Gerência de Gestão de Pessoal em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do requerimento prévio do servidor ou da apresentação do certificado;

II - deve ser utilizada em no máximo 6 (seis) anos, contados da data do certificado de conclusão até a data de 31 de dezembro do ano anterior ao do processo de evolução funcional em curso;

III - pode ser obtida mediante a somatória de cargas horárias de cursos de capacitação, independentemente do requisito de ingresso para o cargo;

IV - pode ser obtida por meio de cursos ou treinamentos custeados pela Câmara Municipal, desde que estejam abertos à participação de todos os servidores submetidos a este PCCV;

.....

§ 7º O servidor poderá recorrer, em até 15 (quinze) dias, por meio de pedido de reconsideração, da decisão da Gerência de Gestão de Pessoal quanto à não validação do curso de capacitação.

§ 8º O pedido de reconsideração previsto no § 7º será avaliado pela Comissão de Gestão de Carreiras em até 15 (quinze) dias.

.....

Art. 18. A Progressão Horizontal é a passagem de um Grau para outro, imediatamente superior, dentro do mesmo Nível.

Art. 19. ....

.....

III - não tiver contra si, no período de interstício, decisão administrativa transitada em julgado com aplicação de repreensão, multa, suspensão ou destituição da função;

.....

V - durante o interstício, possuir no máximo uma falta injustificada; e

VI - houver realizado pelo menos 1 (um) curso, por ano, aprovado ou indicado, custeado ou não, pela Câmara Municipal.

.....



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º Para fins do inciso V deste artigo, considera-se falta injustificada:

I – a ausência sem apresentação de requerimento; ou

II – caso o requerimento apresentado pelo servidor não tenha sido aceito pelo chefe imediato, em razão da impertinência das justificativas apresentadas.

.....  
§ 4º Para fins do inciso VI deste artigo, compete à Gerência de Gestão de Pessoal:

I – publicar, com atualização trimestral, a relação dos cursos indicados pela Câmara Municipal; e

II – aprovar o curso do servidor, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do requerimento prévio ou da apresentação do certificado.

§ 5º A relação dos cursos indicados pela Câmara Municipal, prevista no inciso I do § 4º, deve conter:

I – cursos destinados a todos os servidores; e

II – cursos destinados de forma específica a cada uma das unidades administrativas da Câmara Municipal.

§ 6º O servidor poderá recorrer, em até 15 (quinze) dias, por meio de pedido de reconsideração, da decisão da Gerência de Gestão de Pessoal quanto à não aprovação do curso, prevista no inciso II do § 4º.

§ 7º O pedido de reconsideração previsto no § 6º será avaliado pela Comissão de Gestão de Carreiras em até 15 (quinze) dias.

.....  
CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS” (NR)

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 9.153, de 2017, passa a vigorar com as alterações promovidas no Anexo Único desta lei.

Art. 3º No processo de evolução funcional de 2024:

I – a somatória de cargas horárias de cursos de capacitação será o seguinte:

Exigência de ingresso	Capacitação
Ensino Fundamental	30 horas
Ensino Médio	90 horas
Ensino Médio Técnico	90 horas



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Ensino Superior	240 horas
-----------------	-----------

II – o servidor deve realizar um curso até o dia 15 de fevereiro de 2024, para cumprir o requisito previsto no inciso VI do art. 19 da Lei nº 9.153, de 2017, para habilitação à progressão horizontal.

Art. 4º No processo de evolução funcional de 2025, o servidor deve realizar dois cursos para cumprir o requisito previsto no inciso VI do art. 19 da Lei nº 9.153, de 2017, para habilitação à progressão horizontal, sendo:

I – o primeiro curso realizado nos termos indicados no inciso II do art. 3º; e

II – o segundo curso realizado entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Ficam revogados da Lei nº 9.153, de 2017:

I – os incisos VI, VII e XIV do art. 2º;

II – o art. 11;

III – o § 1º do art. 13;

IV – do art. 15:

a) o inciso IV;

b) o inciso III do § 1º;

c) os §§ 2º e 3º;

V – os §§ 5º e 6º do art. 16;

VI – do art. 19:

a) o inciso IV;

b) os §§ 1º e 3º;

c) o inciso III do § 2º;

VII – os §§ 2º e 3º do art. 22;

VIII – o Capítulo IV e seus arts. 20 a 24;

IX – o Capítulo V e seus arts. 25 a 27; e

X – os arts. 33 e 34.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 8 de novembro de 2023.

**PAULO LANDIM**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO  
NOVA REDAÇÃO DO ANEXO V DA LEI Nº 9.153, DE 2017

“ANEXO V  
EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO PARA A PROGRESSÃO VERTICAL

Exigência de Ingresso	Graduação / Titulação	Capacitação
Ensino Fundamental	Nível médio, nível técnico, nível superior ou pós-graduação	90 horas
Ensino Médio	Nível técnico, nível superior ou pós-graduação	180 horas
Ensino Médio Técnico	Nível técnico, nível superior ou pós-graduação	180 horas
Ensino Superior	Nível técnico, nível superior ou pós-graduação	270 horas

“ (NR)